LEI Nº 584/2014

Súmula: Ratifica Protocolo de Intenções para fins de celebração de Contrato de Consórcio Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco.

FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **SANCIONO**, colocando do mundo jurídico, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, integralmente, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/05, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/07, o Protocolo de Intenções para fins de constituição do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE, formalizado nos termos do ANEXO I desta Lei, firmado na data de 14 de julho de 2014 entre os municípios do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar, cumprir e fazer cumprir o respectivo Contrato de Consórcio que será celebrado a partir da presente ratificação, bem como os eventuais aditivos ocorrentes ao longo de sua vigência.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Programa e Contrato de Rateio com os municípios que ratificarem o Protocolo de Intenções, bem como com o Consórcio Público dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e da legislação pertinente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento geral do Município ou em créditos adicionais.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários, utilizando os recursos previstos pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Afogados da Ingazeira-PE, 16 de dezembro de 2014

JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO
Prefeito

LEI Nº 584/2014

ANEXO I

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS COM O ESCOPO DE CONSTITUIR O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS-COMUPE.

O **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº.20, Bairro Centro- Afogados da Ingazeira/PE, CEP 56.800-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 224.027.134-53; O **MUNICÍPIO DE ARARIPINA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.040.854/0001-18, com sede na Rua Coelho Rodrigues, nº 174, Bairro Centro – Araripina/PE CEP , neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ALEXANDRE JOSÉ ALENCAR ARRAES, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 223.906.854-04; O **MUNICÍPIO DE ARCOVERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.105.955/0001-67, com sede na Av. Coronel Arlindo Pacheco Albuquerque, nº. 88, Bairro Centro – Arcoverde/PE, CEP 56.500-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Srª. MARIA MADALENA SANTOS BRITO, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 084.370.684-87; O **MUNICÍPIO DE BEZERROS** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.091.510/0001-75 , com sede na Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Centro – Bezerros/PE CEP 55.660-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 024.197.694-49; O **MUNICÍPIO DE CABROBÓ** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.113.710/0001-81, com sede na Praça José Carlos Cavalcanti, s/n, Bairro Centro – Cabrobó/PE, CEP 56.180-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO AURICÉLIO MENEZES TORRES, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 194.544.494-00; O **MUNICÍPIO DE CATENDE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.186.138/0001-80, com sede na Praça Costa Azevedo, s/n, Bairro Centro- Catende/PE, CEP 55.400-000, neste ato representado por seu

Prefeito Municipal, Sr. OTACÍLIO ALVES CORDEIRO, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 003.871.934-72; O **MUNICÍPIO DE CORTÊS** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Coronel José Belarmino, nº. 48, Bairro Centro – Cortês/PE, CEP 55.525-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 215.413.104-20; O **MUNICÍPIO DE CUMARU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.391/0001-20, com sede na Rua João Moura Borba, nº. 224, Bairro Centro – Cumaru/PE, CEP 55.655-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO GONCALVES TABOSA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 394.032.114-15; O **MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.243/0001-06, com sede na Rua Urbano Barbosa, s/n, Bairro Centro – Feira Nova/PE, CEP 55.715-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. NICODEMOS FERREIRA DE BARROS, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 015.347.424-68; O **MUNICÍPIO DE FLORESTA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.113.736/0001-20, com sede na Praça Coronel Fausto Ferraz, nº. 183, Bairro Centro – Floresta/PE, CEP 56.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ROSÂNGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 193.293.184-87; **O MUNICÍPIO DE GOIANA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.150.043/0001-07, com sede na Rua marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Bairro Centro – Goiana/PE, CEP 55.900-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FREDERICO GADELHA MALTA DE MOURA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 581.246.674-20; **O MUNICÍPIO DE IGUARACY** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.368.966/0001-00, com sede na Praça Antônio Rabelo, nº 02, Bairro Centro – Iguaracy/PE, CEP 56.840-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 020.640.304-68; O **MUNICÍPIO DE JUPI** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.140.978/0001-02 , com sede na Rua Napoleão Teixeira Lima, s/n, Bairro Centro – Jupi/PE, CEP 55.395-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 095.746.544-00; O **MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.731/0001-75, com sede na Rua Olimpio Angelim, s/n. Bairro Centro – Lagoa Grande/PE, CEP 56.395-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DHONIKSON DO NASCIMENTO AMORIM, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 054.178.004-22; O **MUNICÍPIO DE MORENO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.822/0001-83, com sede na Av. Sofrênio Portela, nº 3754, Bairro Centro – Moreno/PE, CEP 54.800-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ADILSON GOMES DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 021.186.254-13; O **MUNICÍPIO DE PALMARES** pessoa jurídica de direito

público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.212.447/0001-88, com sede na Praça Dr. Ismael Gouveia, nº. 270, Bairro Centro – Palmares/PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 463.619.604-04; **O MUNICÍPIO DE PESQUEIRA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.264.406/0001-35, com sede na Praça Comendador José Didier, s/n, Bairro Centro – Pesqueira/PE, CEP 55.200-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EVANDRO MAURO MACIEL CHACON, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 075.172.204-97;

O **MUNICÍPIO DE SALGUEIRO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.361.243/0001-71, com sede na Rua Joaquim Sampaio, nº. 279, Bairro Centro – Salgueiro/PE, CEP 56.000-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCONES LIBÓRIO DE SÁ, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 220.518.054-15; **O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.091.577/0001-00, com sede na Praça Toetônio Vilela, s/n, Bairro Centro – São Bento do Una/PE, CEP 55.370-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 027.101.274-90; O **MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.091.585/0001-56, com sede na Praça Josué Gomes, s/n, Bairro Centro – São Caetano/PE, CEP 55.130-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ DA SILVA NEVES FILHO, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 128.895.804-82; O **MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.282.945/0001-05, com sede na Rua Agustino Nunes de Magalhães, nº. 125, Bairro Centro – Serra Talhada/PE, CEP 56.900-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUZA, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 235.469.804-68; **O MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.091.593/0001-00, com sede na Rua Raul de Souza Amaral, nº. 37, Bairro Centro – Taquaritinga do Norte/PE, CEP 56.790-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 214.097.144-20; **O MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.167.310/0001-59, com sede na Rua 7 de setembro, nº. 295, Bairro Centro – Tracunhaém/PE, CEP 55.805-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. BELARMINO VASQUEZ MENDES NETO, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 933.166.664-00; resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que se regerá, naquilo que couber, pela Lei Federal Nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO

O consórcio terá a denominação de **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS-COMUPE.**

Parágrafo Único - O COMUPE adquirirá personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público após aprovação das respectivas leis ratificadoras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE

O COMUPE terá vigência por prazo indeterminado e a sua sede será fixada no Município de Recife/PE.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá alterar a sede mediante decisão aprovada com o mesmo quorum exigido para a aprovação de alteração do estatuto, podendo o Consórcio manter escritórios em outros Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

O COMUPE terá como área de atuação a soma dos territórios de todos os municípios consorciados que ratificarem o presente Protocolo de Intenções, podendo ser ampliada nas hipóteses de eventuais alterações para inclusão de outros Municípios, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA JURÍDICA

O COMUPE tem natureza de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, constituída a partir da conversão do presente instrumento em contrato de consórcio, depois de

ratificado pelas Câmaras Municipais de cada município subscritor, e integrará a administração indireta de todos os municípios consorciados.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA QUINTA – DAS FINALIDADES

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS –COMUPE** terá como finalidade:

a) promover o desenvolvimento municipal em nível local e regional abrangendo os aspectos ambientais, políticos, administrativos, econômicos, culturais e sociais através de um conjunto integrado de ações de gestão técnica e profissional que contemple elaboração e utilização de elementos de planejamento, organização, tecnologia da informação e comunicação, desenvolvimento profissional para gerenciamento das mais diversas áreas e atividades desenvolvidas e executadas sobre a responsabilidade de cada prefeitura municipal, sempre incorporando uma visão sistemática que garanta a promoção de benefícios para a população especifica de cada município e do conjunto de municípios que compõem o consórcio de forma compartilhada e solidária.

CLÁUSULA SEXTA – DOS OBJETIVOS

O **COMUPE** tem como objetivos:

I. Estabelecer, perseguir, conquistar, e manter os objetivos de interesse comum, visando a promoção e o desenvolvimento político, administrativo, econômico, social e ambiental dos municípios e da região a que pertencem;
II. Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, notadamente nas seguintes áreas: educação, saúde, trabalho, ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, meio ambiente e segurança pública;

III. Articular os municípios consorciados para, em conjunto, planejarem e executarem ações institucionais para defesa de interesses comuns junto às esferas Estadual e Federal;

IV. Conceber, implantar e gerenciar uma central de compras para os municípios consorciados, mediante modalidade de licitação, adquirir bens e serviços comuns;

V. Gerir associadamente os serviços públicos definidos pelo Decreto Regulamentar nº 6.017/07 como o exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos entre entes federados, acompanhada ou não da prestação de serviços públicos, inclusive a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens, essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

VI. Prestar serviços, inclusive de assessoria técnica, de execução de obras e serviços;

VII. Fornecer bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

VIII. Produzir informações ou estudos técnicos em geral;

IX. Instituir e gerir as escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;

X. Promover o uso racional de recursos naturais e proteção do meio ambiente, mediante o fortalecimento e a criação dos conselhos ambientais nos municípios ou de forma regionalizada a cargo do consórcio;

XI. Exercer funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que tenham sido delegadas ou autorizadas;

XII. Apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XIII. Gerir e proteger o patrimônio paisagístico ou turístico comum visando promover o turismo local e regional;

XIV. Apoiar a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social de qualquer dos entes consorciados;

XV. Fornecer assessoria técnica, extensão, treinamento, pesquisa em desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XVI. Desenvolver ações e políticas socioeconômicas a nível local e regional em todas as áreas, inclusive no tocante à habitação e economia;

XVII. Exercer competências pertencentes aos entes federados nos termos da autorização ou delegação;

XVIII. Gerir, desenvolver e executar ações e serviços de saúde, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (Lei 8.080/90, 8.142/90, LC 141/2012);

X. Desenvolver ações e serviços de saneamento básico, obedecendo os princípios e diretrizes nacionais que regulam a matéria (Lei 11.445/07 e a Lei 12.305/10);

XX. Estimular e promover eventos sociais, políticos, econômicos e científicos relacionados com os interesses individuais ou regionais dos municípios consorciados;

XXI. Contratar nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da lei nº 8666/93, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para realizarem a prestação de serviços de coleta,

processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

XXII. Promover atividades de mobilização social e educação ambiental para o saneamento básico e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XXIII. Promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos dos entes consorciados;

X. Nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

a) Instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;
b) Pessoal técnico;
c) Procedimentos de admissão de pessoal; e
d) Promover a realização de processos licitatórios para a aquisição de bens e serviços.

XXV. Gerir o licenciamento ambiental e/ou Realizar estudos técnicos para subsidiar o licenciamento ambiental promovido por ente consorciado.

XXVI. Realizar e promover toda e qualquer ação que diga respeito ao ensino, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional.

XXVII. Organizar e gerenciar órgão ou entidade executiva de trânsito no âmbito dos municípios consorciados;

XXVIII. Obedecer aos princípios, às diretrizes e às normas que regulam:

a) o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
b) o Plano Nacional de Saneamento Básico;
c) o Plano Nacional de Resíduos Sólidos;
d) o Plano Nacional de Educação-PNE;

§ 1º – Para fins do contido no inciso XI, do art. 4º, da Lei 11.107/05, os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de seus serviços públicos, compreendendo a transferência do exercício de sua competência para o consórcio público, por meio de contrato de programa, no tocante aos serviços ocorrentes nas áreas: administrativa, arrecadação, saúde, cultura, educação, esporte, lazer, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, saneamento básico e proteção do meio ambiente, ainda que de forma indireta, além de todos aqueles diretamente ligados aos objetivos do consórcio.

º – Os municípios consorciados igualmente autorizam o COMUPE a outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços objeto deste PROTOCOLO cujas competências restarão transferidas por força do presente instrumento.

§ 3º – O COMUPE poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados, desde que aprovados pela Assembléia Geral do COMUPE.

§ 4º– A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no § 3º exige autorização específica das respectivas casas legislativas dos municípios consorciados.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

O COMUPE tem a seguinte organização:

I. Assembleia Geral;
II. Conselho Diretor;
III. Conselho Fiscal;
IV. Secretaria Executiva;

Parágrafo Único - O Estatuto do COMUPE disporá sobre a organização e funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos com exceção das Superintendências que deverão ser detalhadas sob a forma de apêndice a este instrumento, na medida em que forem instituídas.

CLAÚSULA OITAVA – DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Como instância máxima a Assembleia Geral, composta por todos os Chefes do Poder Executivo dos municípios consorciados, reunir-se-á ordinariamente semestralmente para além de outras deliberações oportunas, apreciar as contas, os relatórios gerenciais do Conselho diretor e os pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso, ficando estabelecido que qualquer convocação, seja de caráter ordinário ou extraordinário, será feita com antecedência mínima de (08) oito dias, por ofício contendo a Ordem do Dia dos assuntos a serem discutidos, dia, hora e local da reunião, e ainda se regerá pelas seguintes disposições:

I. A Assembleia Geral se reunirá preferencialmente na sede do COMUPE, podendo ocorrer na sede de qualquer dos municípios consorciados, desde que conste tal designação na convocação.
II. Na data e hora determinada, a Assembleia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, estando presentes, pessoalmente, dois terços dos representantes legais dos municípios consorciados, sendo vedada a representação por procuração;
III. Não havendo número suficiente conforme o determinado no parágrafo anterior, a Assembleia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, uma hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de consorciados presentes;
IV. Quando o assunto versar sobre aprovação e modificação do Estatuto Social ou do Contrato de COMUPE, exclusão de consorciado, eleição e destituição dos membros componentes da estrutura organizacional e extinção do consórcio, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em qualquer convocação, sem a maioria absoluta dos entes consorciados;
V. As demais decisões da Assembleia Geral serão tomadas por votos da maioria simples (metade mais um) dos entes consorciados presentes, e todas elas serão registradas em atas, as quais serão subscritas por todos os votantes;

VI. A cada ente consorciado será assegurado o direito de proferir apenas 01 (um) voto na Assembleia Geral;

VII. Não poderá ser objeto de deliberação a modificação da finalidade e dos objetivos do COMUPE que extrapole os limites da Lei Federal Nº 11.107/05 que instituiu as normas gerais;

VIII. A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo, por iniciativa do presidente, por solicitação do Conselho Fiscal e, ainda, por, no mínimo, um terço dos municípios consorciados;

IX. Os consorciados que solicitarem convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente do COMUPE, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados;

X. No início de cada reunião da Assembleia Geral deverá ser submetida à aprovação do plenário a ata da reunião anterior;

XI. A Assembleia Geral poderá constituir comissões especiais para instruir as proposições a serem submetidas à deliberação do plenário.

XII. Participarão dos trabalhos das comissões especiais o Secretário(a) Executivo(a) e técnicos das áreas relacionadas com as proposições encaminhadas à Assembleia Geral;

XIII. Compete às comissões especiais da Assembleia Geral elaborar pareceres e sugerir emendas às proposições a elas submetidas;

XIV. O Estatuto do COMUPE será aprovado na primeira Assembleia Geral, que se realizará após a ratificação do Protocolo de Intenções pelas casas Legislativas dos municípios consorciados, respeitando todos os princípios estatuídos neste protocolo.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLÉIA GERAL

É da competência da Assembleia Geral:

I. Decidir sobre:

a) reformas do Contrato ou Estatuto de COMUPE;

b) extinção e as questões de natureza patrimonial do COMUPE;

II. Eleger, empossar e destituir o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

III. Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do COMUPE;

IV. Estabelecer as orientações do COMUPE, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais dos municípios consorciados;

V. Eleger por votação, dentre os seus membros o Conselho Diretor do COMUPE para o período de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo apenas para mais um período;

VI. Homologar o programa de trabalho proposto pelo Conselho Diretor;

VII. Aprovar o Contrato de Rateio previsto no Art. 8º da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, firmado com cada ente Consorciado que vigorará para o Exercício Fiscal seguinte;

Fiscalizar a atividade financeira, apreciar e homologar o relatório geral e a prestação de contas anual do Conselho diretor, avaliando as atividades desenvolvidas pelo COMUPE;

IX. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos Municípios consorciados que constitui objetivo do COMUPE;

X. Aprovar o quadro de pessoal técnico e administrativo do COMUPE;

XI. Dissolver o COMUPE na forma prevista neste instrumento;

XII. Aprovar o ingresso de novos membros ao COMUPE;

XIII. Decidir pela exclusão de ente consorciado, quando ocorrer inadimplência deste ou cometimento de infrações contra as disposições deste Protocolo, do Contrato e do Estatuto do COMUPE;

XIV. Aprovar pedido de retirada de ente consorciado do COMUPE, desde que adimplente com suas obrigações.

XV. Cobrar do Conselho Diretor a implementação de medidas administrativas e judiciais na defesa dos interesses do COMUPE;

XVI. Aprovar o Plano Estratégico de Ação;

XVII. Aprovar o Plano Diretor Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPRESENTAÇÃO

O COMUPE será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

Parágrafo único - Em assuntos de interesse comum na área do COMUPE ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Presidente estará autorizado a representar os entes consorciados perante outras esferas de governo nos termos e limites a serem definidos em Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSELHO DIRETOR

O COMUPE será administrado pelo Conselho Diretor, que será composto de presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, eleitos em Assembleia Geral entre os membros do COMUPE, obedecendo às seguintes disposições:

I. A eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será realizada na primeira segunda-feira do mês de fevereiro de cada ano, exceto quando esta coincidir com o período carnavalesco, hipótese em que será na segunda-feira subsequente, e sua posse se dará imediatamente após a apuração do resultado da eleição;
II. Somente poderá votar e ser votado para os cargos de Conselho Diretor do COMUPE o(a) Prefeito(a) cujo Município por ele representado esteja adimplente com suas obrigações relativas ao COMUPE;
III. Os membros do Conselho Diretor não terão direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções;
IV. O Conselho Diretor do COMUPE executará as deliberações da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

São atribuições do Presidente do COMUPE:

a) Representar, nos casos de interesses comuns, administrativa e judicialmente o COMUPE;
b) Zelar pelo cumprimento do Protocolo e respectivo Estatuto;
c) Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações do COMUPE;

d) Convidar representantes de entidades e órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho, constituídos pelo Conselho Diretor;
e) Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e privadas;
f) Contratar e remunerar os empregados públicos do COMUPE na forma da legislação trabalhista de acordo com o quadro de pessoal previsto neste Protocolo de Intenções;
g) Solicitar, mediante pedido fundamentado, que sejam postos à disposição do COMUPE os servidores públicos dos municípios consorciados, bem como de outras entidades e órgãos da administração pública;
h) Encaminhar as resoluções da Assembleia Geral para que sejam implementadas pela Secretaria Executiva;
i) Autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do COMUPE através de transferências, inclusive on line, ou cheques bancários nominais, que assinará em conjunto com o Secretário Executivo;
j) Gerir o patrimônio do COMUPE;
k) Convocar a Assembleia Geral nos termos deste Protocolo de Intenções e do Estatuto do COMUPE;
l) Receber as proposições dos municípios consorciados para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;
m) Preparar a agenda de trabalho da Assembleia Geral;
n) Celebrar em nome dos municípios consorciados convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais;
o) Executar ou determinar a execução das deliberações da Assembleia Geral;
p) Prestar contas à Assembleia Geral e aos Tribunais de Contas Estaduais, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira;
q) Aprovar o relatório geral das atividades elaborado pela Secretaria Executiva;
r) Implementar medidas administrativas e judiciais na defesa dos direitos do COMUPE, sob pena de ser responsabilizado na forma da lei, dos estatutos do COMUPE e desse instrumento;
s) Elaborar, atualizar e executar o Plano Estratégico de Ação e o Plano Diretor Regional;

t) Desempenhar outras atividades afins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal terá a função de fiscalizar a atividade financeira do COMUPE, de apreciar a elaboração do relatório anual de contas e de cooperar com a Conselho diretor no desenvolvimento das suas atividades e será composto de três membros titulares e três membros suplentes, escolhidos dentres os membros da Assembleia Geral que não façam parte do Conselho Diretor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA

I - O mandato dos integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal do COMUPE cessará automaticamente na eventualidade de o mesmo não mais ocupar a chefia do poder Executivo do ente da federação que representa na Assembleia Geral.

II - Nos casos de faltas e impedimentos do seu presidente, assumirá a presidência do COMUPE o primeiro vice-presidente.

III -. Quando em decorrência da alternância do mandato eletivo, o presidente do COMUPE será sucedido por aquele que, na mesma hipótese, o suceder na Chefia do Poder Executivo do respectivo ente da federação que representa, excetuando-se nos casos de renuncia, licença, ou impedimento, em que assume o primeiro vice-presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SECRETARIA EXECUTIVA

A Secretaria Executiva é órgão administrativo auxiliar da presidência do COMUPE, cujas atribuições serão definidas no seu Estatuto e a sua composição no apêndice I deste anexo.

Parágrafo Primeiro – Para preenchimento do cargo de Secretário Executivo é requisito possuir nível superior de escolaridade, bem como, não estar filiado a partido político e não ter impedimento em conformidade com a Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010, "Lei da Ficha Limpa".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

O quadro de pessoal do COMUPE será formado de acordo com o constante nos apêndices I, II, III, IV e V deste anexo, obedecendo ao disposto neste Protocolo de Intenções, na Constituição Federal e nas demais normas afins correlatas aos direitos e deveres dos servidores e empregado público e na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - O Regime jurídico de Trabalho dos empregados do COMUPE será o celetista e todas as regras deste regime se aplicam a eles, inclusive quanto à jornada de trabalho.

§ 2º - A investidura nos empregos públicos criados para atender às necessidades do COMUPE, dar-se-á mediante aprovações prévias em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para empregos de provimento em comissão declarados neste Protocolo de Intenções e no Plano de Cargos e Salários, como de livre contratação e demissão, bem como, os casos de cessão de servidores pelos entes consorciados.

§ 3º - A contratação de provimento em comissão do Secretário Executivo do COMUPE será de competência do Presidente do COMUPE, com homologação da Assembleia Geral;

§ 4º - O COMUPE poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, cujos critérios de escolha para contratação se dará por meio de processo de seleção simplificada, nos termos de Resolução publicada pelo Presidente do COMUPE, nas situações a seguir relacionadas

I. Até que se realize Concurso Público para provimento de empregos públicos efetivos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar, se eventualmente criados;
II. Na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos do quadro efetivo;
III. Para atender demandas complementares de serviços;

§ 5º - A contratação de que trata o § 4º desta Cláusula será realizada por prazo determinado de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada, por igual período.

§ 6º - Os salários dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do COMUPE serão revistos e reajustados anualmente em percentual nunca inferior ao índice que apura a inflação aprovado pelo Conselho Diretor devendo ser observado que a data base para a revisão e reajuste dos salários será a mesma prevista para o reajuste do salário mínimo, sendo vedados quaisquer vencimentos inferiores ao Salário Mínimo vigente no país.

§ 7º - Em caso de extinção, o COMUPE fica obrigado a indenizar os seus empregados públicos, de acordo com os dispositivos da CLT, sendo expressamente vedado o direito à estabilidade – excluir, transferindo para a Cláusula de Extinção....

§ 8º - O Presidente do COMUPE, com vistas ao cumprimento dos objetivos, poderá requisitar servidores públicos dos entes consorciados ou dos demais entes federativos.

§ 9º - Os servidores mencionados no parágrafo 8º poderão receber de acordo com as atividades desempenhadas no COMUPE e no período que estiverem à disposição, as gratificações de apoio ao consórcio estabelecidas no Apêndice I deste anexo, não integrando, todavia, o seu salário para fins diversos, inclusive trabalhista ou previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SUPERINTENDÊNCIAS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Competem as Superintendências a execução e o funcionamento necessários ao atendimento do previsto no Contrato de Programa específico para a prestação dos serviços públicos contratados.

§ 1º - O COMUPE poderá instituir tantas Superintendências quantas forem suas atividades específicas demandadas pela Assembleia Geral.

§ 2º - Cada Superintendência será composta conforme a especificidade exigida pelo Serviço Público a ser prestado.

§3º - Fica o COMUPE autorizado a instituir:

I - a Superintendência Intermunicipal de Saúde – SIS que terá como objetivo desenvolver e executar ações na área de saúde no âmbito da área de sua atuação;

II - a Superintendência Intermunicipal de Saneamento Básico – SISB que terá como objetivo desenvolver ações serviços relativos a água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos no âmbito da área de sua atuação;

III - a Superintendência Intermunicipal de Projetos e Captação de Recursos – SIP que terá como objetivo desenvolver e elaborar projetos de interesse regional e captação de recursos necessários a sua implementação nos municípios consorciados;

IV - a Superintendência Intermunicipal de Licitações– SIL que terá como objetivo de realizar compras vernamentais para os municípios consorciados nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

V – a Superintendência Intermunicipal de Qualificação - SIQ que terá como objetivo instituir e gerir uma escola de governo ou estabelecimento congênere, bem como preparar, treinar, e capacitar gestores e servidores públicos;

§ 4º - Para cumprimento das atribuições das Superintendências relacionadas nos incisos do § anterior, ficam criados, a partir da ratificação do presente instrumento por lei específica, os empregos de provimento em comissão, com as respectivas nomenclaturas, símbolos, quantitativos e salários conforme apêndice III a V .

§ 5º - A criação de novas Superintendências do COMUPE dar-se-á por meio de Resolução da Assembleia Geral, devidamente ratificada por lei uniforme dos entes consorciados.

CAPÍTULO IV

DOS CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CONTRATOS

O COMUPE poderá firmar contratos de gestão e termos de parcerias com entidades do terceiro setor previstas nas Leis, N.º: 9.637/1998, Nº 9.790/1999 e Nº 11.079/2004 obedecidas as seguintes condições:

I. O objeto deve estar em consonância com os objetivos do Consórcio;

II. Estar de acordo com o disposto nas Leis N.º 9.637/1998, Nº 9.790/1999, Nº 11.079/2004 e Nº 11.107/2005;

III. Prévia aprovação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Os Municípios que integram o COMUPE, em atendimento ao inciso XI do art. 4º da Lei Federal N.º 11.107/2005, autorizam o Consórcio a fazer a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos e finalidades previstos neste Protocolo de Intenções, obedecendo as seguintes condições:

I. Celebração de Contratos de Programa com cada ente consorciado, individual ou coletivamente, nos quais deverão conter, obrigatoriamente, o seguinte:

a) Qualificação do COMUPE e do município consorciado;
b) O objeto do contrato;
c) O valor do custeio do objeto, a forma e a data de pagamento;
d) As condições de realização do objeto, descrevendo os encargos transferidos pelo contratante e as responsabilidades subsidiárias da entidade que os transferiu;
e) As obrigações e direitos das partes contratantes;
f) As penalidades pelo descumprimento do contrato;
g) O modo de fiscalização da execução do contrato;
h) A indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garantirão o cumprimento do Contrato de Trabalho;
i) O prazo de vigência do contrato que deverá coincidir com o exercício financeiro dos entes consorciados;
j) A indicação de quem arcará com o ônus e passivos do pessoal transferido;
k) A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
l) O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços;

m) Demais previsões legais contidas na Lei Federal N.º 11.107/2005 e no Decreto Federal de Nº. 6.017/07.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONTRATO DE RATEIO

I – O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do Consórcio aprovado pela Assembleia Geral;

II - O COMUPE deverá executar, anualmente, para cada um dos serviços, o Contrato de Rateio, de forma a garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução do serviço, o qual deverá, obrigatoriamente, conter:

a) A qualificação do COMUPE e do ente consorciado;
b) O objeto e a finalidade do rateio;
c) A previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada a inclusão de despesa genérica;
d) A forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo ente consorciado;
e) As penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;
f) A vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do ente consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual ou a Gestão Associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;
g) A indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;
h) Os direitos e obrigações das partes;
i) A garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados, pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;

j) O direito do Consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;

III – A definição dos valores constantes para o Contrato de Rateio obedecerá o critério populacional de cada município

IV - O COMUPE deve obedecer as previsões legais contidas na Lei Federal N.º 11.107/2005 e no Decreto Federal de Nº. 6.017/07:

a) Realizar para cumprimento de seus objetivos e finalidades, obrigatoriamente, licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal N. 8.666/93 e demais normas atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos, por essas normas e pela lei 11.107/2005;
b) Elaborar planilha detalhada dos cálculos dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticadas no mercado e orientadas pela legislação pertinente;
c) Submeter à análise e aprovação da Assembleia Geral:

§ 1º - As contribuições do Contrato de Rateio podem ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e/ou aplicação do índice de atualização anual do INPC ou de outro índice que vier substituí-lo, após prévia aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o COMUPE deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

§ 3º - Poderá ser excluído do COMUPE, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CONVENIOS, TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

I - O COMUPE fica autorizado a:

a) emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

b) celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que pertinentes a sua finalidade e seus objetivos;

c) comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

A execução das receitas e despesas do COMUPE obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo Único – O COMUPE está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Presidente do COMUPE, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS BENS DO CONSÓRCIO

O Contrato de Programa disporá sobre os bens que pertencerão ao COMUPE, os que serão cedidos e a sua forma de cessão.

Parágrafo Único - Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao COMUPE pelo consorciado somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO CONSORCIAMENTO

Para consecução dos objetivos previstos neste instrumento, fica estabelecido que:

I. Deverá ser publicado anualmente um relatório geral das atividades do Consórcio.

II. É vedado ao Consórcio envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos.

III. No término do mandato dos Prefeitos na gestão municipal, a eleição do CONSELHO DIRETOR e do Conselho Fiscal do Consórcio dar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária dos Prefeitos Eleitos, convocada para a primeira segunda-feira do mês de fevereiro do ano da posse dos eleitos.

IV. Considerar-se-ão subscritores, se assim manifestarem interesse, todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados neste instrumento.

V. Será automaticamente admitido como consorciado, o ente qualificado inicialmente neste documento de celebração, ou outro não qualificado, que embora não signatário deste Protocolo de Intenções, efetue sua subscrição e ratificação em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua formalização.

VI. A ratificação realizada após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da subscrição somente será válida após homologação pela Assembleia Geral do Consórcio.

VII. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste Protocolo de Intenções reconhecido como ANEXO I da lei. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do presente Protocolo de Intenções.

VIII. Para fins do que dispõem os §§ 1º e 2º do art. 5º, da lei nº 11.107/2005, o Contrato do Consórcio Público poderá ser celebrado por apenas uma parcela dos entes da Federação que subscreveram o presente protocolo, e ainda poderá ser este ratificado com reserva, de forma a caracterizar consorciamento parcial ou condicional.

IX. Os municípios subscritores, desde já manifestam prévia aprovação de eventuais alterações no Contrato de Consórcio Público para fins de ingresso/adesão de qualquer dos entes da federação, que por qualquer motivo não tenham subscrito o presente Protocolo como fundadores, exigindo-se para tanto, em qualquer caso e a qualquer época, a homologação do pedido, pela Assembleia Geral do COMUPE, após a ratificação do presente protocolo, por lei específica, do respectivo ente ingressante.

Parágrafo Único – Esta prévia aprovação se estende aos demais Estados da Federação, ao Distrito Federal e à União, cujas exigências para efetivação do respectivo ingresso também dependerá de homologação pela Assembleia Geral do COMUPE, da ratificação do presente Protocolo, por lei específica, de cada ente federativo consorciado ingressante.

X - O mandato da primeira diretoria eleita do COMUPE encerrar-se-á na primeira segunda feira de fevereiro de 2017.

XI – Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento do COMUPE que será regulamentado no estatuto social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Além das obrigações já previstas neste instrumento, os consorciados ficam sujeitos, também, às seguintes:

I. A retirada de ente ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas;

II. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

III. O ente consorciado que desejar se retirar do COMUPE deverá requerer, por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, exigida a adimplência com as obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I. A retirada de qualquer dos entes consorciados ou ingresso de novo ente federativo no quadro do consórcio constituirá alteração contratual para fins do que determina o art. 12, da lei nº 11.107/2005, de sorte que os respectivos atos somente ganharão eficácia depois de aprovados pela Assembleia Geral e ratificados mediante lei pelos entes interessados.

II. Qualquer alteração contratual se materializará por meio de "Termo Aditivo" ao Contrato de Consórcio e será, sob pena de nulidade, subscrito por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO COMUPE

No caso de dissolução do COMUPE a Assembleia Geral por decisão de dois terços decidirá sobre a destinação dos bens, direitos e obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Protocolo de Intenções e eventuais alterações serão publicados pelos municípios, em veículo oficial de comunicação determinado por Resolução da Assembleia Geral, de acordo com o disposto no § 5º do art. 4º da Lei Federal N.º 11.107/2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, observadas as exigências legais, serão resolvidos em Assembleia Geral.

CLÁUSULA – TRIGÉSIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Recife-Pernambuco, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Protocolo de Intenções que não forem resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias, cada uma redigida em 24 (vinte e quatro) laudas e 5 (cinco) apêndices para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 14 de julho de 2014.

MUNICÍPIO DE ARARIPINA
Prefeito

MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Prefeito

MUNICÍPIO DE ARCOVERDE
Prefeita

MUNICÍPIO DE BEZERROS
Prefeito

MUNICÍPIO DE CABROBÓ
Prefeito

MUNICÍPIO DE CATENDE
Prefeito

MUNICÍPIO DE CORTÊS
Prefeito

MUNICÍPIO DE CUMARU
Prefeito

MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA
Prefeito

MUNICÍPIO DE FLORESTA
Prefeita

MUNICÍPIO DE GOIANA
Prefeito

MUNICÍPIO DE IGUARACI
Prefeito

MUNICÍPIO DE JUPI
Prefeita

MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE
Prefeito

MUNICÍPIO DE MORENO
Prefeito

MUNICÍPIO DE PALMARES
Prefeito

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA
Prefeito

MUNICÍPIO DE SALGUEIRO
Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA
Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO
Prefeito

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE
Prefeito

MUNICÍPIO DA SERRA TALHADA
Prefeito

APÊNDICE I

Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado da Secretaria Executiva

Nomenclatura	Simbologia	Quantitativo	Salário (R$)
Secretário(a) Executivo(a)	SE1	01	12.000,00
Procurador	SE 2	01	8.000,00
Gerente Administrativo Financeiro	SE 3	01	6.000,00
Gerente Técnico	SE 3	01	6.000,00
Assessor Técnico	SE 4	05	4.000,00
Secretário(a) de Apoio	SE5	01	2.000,00
Assistente Administrativo	SE6	02	1.500,00

Gratificação de Apoio ao Consórcio

Nível	Simbologia	Quantitativo	Valor (R$)
Superior	GAC 1	02	2.400,00
Médio	GAC 2	03	1.600,00
Fundamental	GAC 3	03	800,00

APÊNDICE II

Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado

Superintendência de Saúde - SIS

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	SALÁRIO (R$)
Superintendente Intermunicipal de Saúde	SIS 1	01	6.000,00
Assessor Técnico – Nível I	SIS 2	02	4.000,00
Assessor Técnico – Nível II	SIS 3	04	3.000,00

APÊNDICE III

Superintendencia Intermunicipal de Saneamento Básico - SISB

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	SALÁRIO (R$)
Superintendente Intermunicipal de Saneamento Básico	SISB 1	01	5.000,00
Assessor Técnico	SISB 2	02	2.500,00

APÊNDICE IV

Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado

Superintendencia Intermunicipal de Projetos e Captação de Recursos – SIP

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	S) (R$)
Superintendente Intermunicipal Projetos	SIP1	01	5.000,00
Assessor Técnico	SIP2	02	2.500,00

APÊNDICE V

Superintendencia Intermunicipal de Licitações - SIL

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	SALÁRIO (R$)
Superintendente Intermunicipal de Licitações	SIL1	01	8.000,00
Assessor Técnico	SIL2	02	4.000,00

Carlos Antônio dos Santos Marques
Procurador Geral do Município

Antonio Daniel Mangabeira Valadares de Souza
Secretário de Controle Interno

Sidney Helton Rafael Quidute
Secretário de Finanças

Flaviana Rosa Barbosa Rabelo Santos
Secretária de Administração

Veratânia Lacerda Gomes de Morais
Secretária de Educação

Artur Belarmino Amorim
Secretário de Saúde

Silvano Jackson Queiroz de Brito
Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos

Joana Darc da Silva Freitas
Secretária de Assistência Social

Ademar José de Oliveira
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Edson de Morais Veras
Secretário de Transportes

Alesandro Palmeira de Araújo
Secretário de Turismo Cultura e Esporte

Helton Santana de Moura
Secretário Executivo de Governo